



ESTATUTO SOCIAL DO

“INSTITUTO ACORDEM E PROGRESSO”

Capítulo I - Da denominação, sede e objetivo

Artigo 1º - O **INSTITUTO ACORDEM E PROGRESSO**, fundado em 03 de abril de 2009, com duração por prazo indeterminado, é uma associação civil para fins não econômicos, com sede provisória na Rua Dr. Albuquerque Lins, 844, 2º andar, Santa Cecília, São Paulo - SP, dotada de personalidade jurídica de direito privado.

Artigo 2º - O “Acordem e Progresso”, entidade supra-partidária, tem como objetivo precípua associar pessoas e entidades, voluntariamente comprometidas com a conscientização e a capacitação de cidadãos, quanto a sua responsabilidade e atuação na política em todas as suas esferas, independentemente de sua efetiva participação político-partidária, lastreados pelos valores éticos, morais e democráticos, e defendendo os interesses desenvolvimentistas sustentáveis, colocando o bem comum acima dos interesses pessoais.

§ 1º - No desenvolvimento de suas atividades regulares ou extraordinárias, o “Acordem e Progresso” reger-se-á por este Estatuto e não fará distinção alguma quanto a raça, cor, condição social, credo político ou religioso e nível acadêmico de seus associados ou demais participantes e colaboradores.

§ 2º - Visando a consecução de seu objetivo, o “Acordem e Progresso” deverá:

a) desenvolver propostas e estruturas de apoio e adotar instrumentos jurídicos, institucionais e organizacionais, compatíveis com os princípios de seu ideário e necessários à realização de seu objetivo;

b) promover convênios, parcerias, pesquisas, debates, palestras, estudos e publicações, que possam educar, formar e aperfeiçoar as experiências político-sociais dos associados, para que possam atuar nas estruturas federativas do país;

c) propor eficiente sistema educacional, que possibilite formação de recursos humanos compatível com os objetivos do Instituto, incentivando o ensino gratuito, a cultura, as práticas cívicas e patrióticas, a assistência social, o desenvolvimento econômico - social sustentável, o combate à pobreza, a defesa e preservação do patrimônio histórico, a defesa da ética, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e do Estado de Direito;

d) desenvolver sistema dinâmico de comunicação entre agentes econômicos, políticos e intelectuais, acadêmicos ou não, propiciando condições favoráveis à projeção de líderes políticos atuantes e competentes, que não compactuem com práticas criminosas, anti-éticas e imorais;

e) contribuir na criação de novos modelos sócio - produtivos e sistemas alternativos de produção, comércio, geração de empregos e de crédito, para que a criatividade e o aumento do poder aquisitivo da população reflita em sólida expansão do mercado interno; prestigiar as instituições e personalidades que se dediquem a essa finalidade; incentivar a prática do voluntariado e da filantropia, diretamente ou em parceria com instituições públicas ou privadas, como instrumento de soluções para problemas sociais;

f) promover intercâmbio de conhecimentos com entidades brasileiras ou estrangeiras;

g) observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, além de vedar benefícios ou vantagens pessoais aos seus dirigentes ou respectivos cônjuges, companheiros e parentes, colaterais ou afins, até o terceiro grau;

h) sensibilizar e mobilizar cidadãos brasileiros para que pensem, contribuam e cobrem seus governantes, visando estabelecer metas e objetivos comuns, de forma clara, concreta e definida, independentemente de estarem investidos em mandatos públicos.

Capítulo II - Dos associados

Artigo 3º - Os associados terão as seguintes categorias:

- a) associado fundador;
- b) associado titular;
- c) associado colaborador;
- d) associado benemérito;
- e) membro-participante.

Artigo 4º - São associados fundadores as pessoas físicas que assinaram a ata de fundação do “Acordem e Progresso”, em 03 de abril de 2009.

Artigo 5º - São associados titulares as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, que forem admitidas ao quadro social, que se proponham a contribuir financeiramente para a realização e manutenção dos objetivos do “Acordem e Progresso”, através de contribuições mensais ou eventuais.

§ 1º. A admissão de associado titular dependerá de proposta formulada por qualquer associado, mediante aprovação pela Diretoria, que poderá rejeitá-la, sem declinar os motivos da recusa; a proposta recusada não poderá ser objeto de nova apreciação antes de decorrido um ano, pelo menos, da rejeição.

§ 2º. Ao associado titular, sem prejuízo dos direitos que lhe couberem, poderá ser conferido o título de associado benemérito, mediante decisão da diretoria.

§ 3º. Todos os associados fundadores poderão fazer contribuições, e igualmente lhes ser conferido o título de associado benemérito, preservando-se todos os seus direitos conferidos em razão deste estatuto.

§ 4º. Se o associado-titular for pessoa jurídica, deverá desde logo fazer a indicação de um representante e um suplente, que os representará nas reuniões e assembléias a que for convocado.

Artigo 6º - São associados colaboradores as pessoas físicas que forem admitidas a critério da Diretoria, por serem autores de projeto, tese ou sugestão que venha a ser incorporado ao ideário do “Acordem e Progresso”.

Artigo 7º - São associados beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que tenham prestado relevantes serviços ao “Acordem e Progresso” e à causa pública, e forem admitidas nessa qualidade por proposta de outro associado, aprovada pela Diretoria.

Parágrafo único : serão consideradas, para que sejam admitidas como associados beneméritos, as pessoas físicas com notório saber, portadores de

valores ou que compartilhem dos mesmos objetivos do “Acordem e Progresso”, podendo contribuir intelectualmente, ou ainda, através de relacionamentos e/ou financeiramente; no caso de pessoa jurídica, é necessário que possua notória projeção no segmento em que atua, compartilhando seus associados dos mesmos requisitos elencados para os indicados como pessoa física.

Artigo 8º - São membros-participantes as pessoas físicas que fizerem sua inscrição pela internet, ou mediante preenchimento de formulário próprio a ser disponibilizado pelo Instituto.

Parágrafo único : os membros-participantes não terão a qualidade de associado, mas poderão propor e colaborar na consecução das finalidades do “Acordem e Progresso”.

Artigo 9º - É vedada a condição de associado, em quaisquer de suas modalidades, a instituições e fundações públicas, autarquias, empresas estatais e de economia mista.

Artigo 10 - A Diretoria estabelecerá os valores das contribuições devidas pelos associados titulares e colaboradores, fixando a periodicidade respectiva, ficando isentos de qualquer contribuição os associados fundadores e beneméritos, como também os membros-participantes.

Capítulo III - Dos direitos e deveres dos associados

Artigo 11 - Cabem exclusivamente aos associados fundadores e titulares o direito de participar da Diretoria, bem como deliberar em Assembléia Geral a respeito das seguintes matérias:

- a) proposta de alterações estatutárias;
- b) modificações do objetivo social;
- c) projetos, teses, propostas e sugestões de autoria de associados colaboradores ou membros-participantes, inclusive sua eventual incorporação ao ideário do “Acordem e Progresso”;
- d) promoção de associados-colaboradores à categoria de associados titulares;
- e) admissão de novos associados, em todas as suas modalidades, bem como, o de membro-participante;
- f) exclusão de associados e membros-participantes;
- g) extinção do “Acordem e Progresso” e destinação de seu acervo patrimonial, observadas as disposições legais e estatutárias.

Artigo 12 - São direitos dos associados fundadores e titulares:

- a) propor admissão de associados e a aplicação de penalidades;

- b) discutir e votar as matérias submetidas à Assembléia Geral, inclusive eleição da Diretoria, observando-se o disposto no artigo 11;
- c) representar e oferecer sugestões à Diretoria, dentro dos objetivos do “Acordem e Progresso”;
- d) apresentar, discutir e votar teses apresentadas nas reuniões convocadas para esse fim;
- e) gozar, pelo prazo improrrogável de até 06 (seis) meses, de licença requerida com 30 (trinta dias) de antecedência.

Parágrafo único: Ao associado licenciado é assegurado apenas o direito previsto na letra "c" deste artigo.

Artigo 13 - São deveres dos associados fundadores e titulares:

- a) acatar as deliberações dos órgãos do “Acordem e Progresso”;
- b) pagar pontualmente as contribuições fixadas pela Diretoria;
- c) prestigiar as atividades do “Acordem e Progresso”, pugnando pela realização de seu objetivo.

Parágrafo único : O associado licenciado ficará desobrigado do cumprimento do disposto na letra "b" deste artigo.

Artigo 14 - São direitos dos associados colaboradores e beneméritos:

- a) participar das atividades sociais;
- b) propor projetos, teses e sugestões, dentro dos objetivos do “Acordem e Progresso”, e que poderão ser incorporados ao seu ideário.

Parágrafo único : os associados colaboradores terão os mesmos deveres constantes do artigo 13.

Artigo 15 - São direitos do membro-participante:

- a) ter acesso a projetos e trabalhos elaborados pelo “Acordem e Progresso”;
- b) apresentar projetos, teses e sugestões;
- c) participar dos debates a respeito das matérias constantes da letra "b".

Artigo 16 - São deveres do membro-participante:

- a) acatar as deliberações do “Acordem e Progresso”;
- b) prestigiar as atividades do “Acordem e Progresso”;
- c) apresentar teses, sugestões e projetos;
- d) participar dos debates internos;
- e) acatar decisões do “Acordem e Progresso” quanto à incorporação, ou não, ao ideário da entidade, de seus projetos, teses ou sugestões apresentados a debate e apreciação.

Artigo 17 - Os direitos sociais serão exercidos somente pelos sócios em dia com suas obrigações financeiras.

Artigo 18 - Pela inobservância de qualquer dos deveres e obrigações constantes destes Estatutos, poderão ser aplicadas aos associados de qualquer categoria e aos membros-participantes as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão do quadro social.

Artigo 19 - As penas de advertência e suspensão serão aplicadas por decisão da maioria absoluta dos membros da Diretoria presentes à reunião convocada para esta finalidade, garantindo ao interessado o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo único : A pena de suspensão aplicada pela Diretoria não excederá 03 (três) meses, dela não cabendo qualquer recurso.

Artigo 20 - A pena de exclusão será aplicada pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, assegurado ao interessado o direito da ampla defesa e do contraditório, podendo oferecer recurso à Assembléia Geral no prazo de 5 (cinco) dias, contados da assembléia que o excluiu, e ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 1º. A pena de exclusão por atraso no pagamento de contribuições será de competência da Diretoria, mediante decisão registrada em ata.

§ 2º. A juízo da Diretoria, após o recolhimento de taxa de expediente e contribuições em atraso, o excluído poderá ser readmitido.

Capítulo IV - Da administração social

Artigo 21 - São órgãos da administração social : a Diretoria, o Conselho Consultivo e a Assembléia Geral.

Artigo 22 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Seção I - Da Diretoria

Artigo 23 - O “Acordem e Progresso” será administrado por uma Diretoria composta pelos seguintes membros: Presidente, vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 03 (três)

anos, permitida a reeleição, observado o disposto nos artigos 11 e 12 deste Estatuto.

§ 1º. Os Diretores eleitos tomarão posse na Assembléia Geral que os eleger, iniciando-se de imediato o seu mandato.

§ 2º. A eleição da primeira Diretoria do Instituto Acordem e Progresso será feita no ato de sua fundação, sendo escolhidos dentre os sócios-fundadores todos os seus membros.

Artigo 24 - Compete à Diretoria:

- a) administrar os bens e serviços do “Acordem e Progresso”, zelando pelo fiel cumprimento dos Estatutos, buscando a consecução do objetivo social e adotando as necessárias medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico;
- b) autorizar a celebração de termos e contratos de parceria, de compra, alienação, oneração e locação de bens imóveis, bem como aceitar doações e legados;
- c) decidir sobre a instalação de seções do “Acordem e Progresso” em outros Municípios, Estados da Federação ou em outros países, submetendo à Assembléia Geral a aprovação dos respectivos Regimentos Internos;
- d) decidir sobre admissões de associados titulares, colaboradores e de membros participantes e propor à Assembléia Geral, concessão de título de associado benemérito;
- e) advertir ou suspender associado ou membro-participante e propor sua exclusão;
- f) deliberar a respeito da admissibilidade de teses, sugestões e propostas, apresentadas por associados ou membros-participantes, submetendo ou não, à deliberação da Assembléia Geral a proposta de sua incorporação ao ideário do “Acordem e Progresso”;
- g) contratar consultores de renomado conceito e idoneidade para elaborar pareceres e estudos necessários ao embasamento dos projetos do “Acordem e Progresso”;
- h) apreciar propostas de alterações estatutárias e submetê-las, se aprovadas, à Assembléia Geral;
- i) solicitar parecer do Conselho Consultivo, para embasamento de decisões relevantes.

Parágrafo único : A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente, decidindo por maioria absoluta, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos de empate.

Artigo 25 - Compete ao Presidente:

- a) representar o “Acordem e Progresso” em juízo ou fora dele;
- b) assinar com o Tesoureiro os contratos que obriguem o “Acordem e Progresso” e quaisquer ordens de movimentação dos fundos sociais, inclusive cheques ou levantamentos de depósitos e qualquer espécie de títulos, cauções, ordens de pagamento, previsões orçamentárias, balanços, balancetes e relatórios financeiros;
- c) delegar ao Secretário ou ao Tesoureiro, as atribuições que entender cabíveis;
- d) devidamente autorizado pela Assembléia Geral, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social ou onerá-lo por qualquer forma;
- e) indicar à nomeação, destituição ou substituição os membros do Conselho Consultivo, mediante aprovação da diretoria.

Artigo 26 - Compete ao vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nos casos de licença ou impedimento;

Artigo 27 - Compete ao Secretário:

- a) organizar e superintender os trabalhos da Secretaria;
- b) elaborar o relatório anual das atividades do “Acordem e Progresso” e submetê-lo à aprovação da Diretoria;
- c) admitir e demitir empregados, "ad-referendum" da Diretoria, bem como conceder-lhes férias e licenças.

Artigo 28 - Compete ao Tesoureiro:

- a) superintender e administrar a guarda e arrecadação de contribuições, donativos e outras receitas do “Acordem e Progresso”, providenciando seu depósito e aplicação;
- b) movimentar os fundos sociais juntamente com o Presidente ou na impossibilidade deste, com o vice-Presidente;
- c) encerrar e encaminhar o balanço anual do “Acordem e Progresso” na segunda quinzena de fevereiro, à consideração da Diretoria.

Seção II - Do Conselho Consultivo

Artigo 29 - O Conselho Consultivo, constituído no máximo por 19 (dezenove) membros, composto pelo Presidente do “Acordem e Progresso” e personalidades convidadas pelo Presidente, escolhidos dentre os associados titulares, é órgão auxiliar e fiscalizador dos atos da Diretoria, competindo-lhe:

- a) opinar sobre quaisquer assuntos de interesse do “Acordem e Progresso”;
- b) analisar relatórios, balanços e demonstrativos financeiros, emitindo parecer quanto à sua regularidade, para apreciação da Assembléia Geral;
- c) aconselhar e orientar a Diretoria quanto aos planos estratégicos, projetos e ações;
- d) zelar pela adoção de políticas internas compatíveis com o ideário do “Acordem e Progresso”, vetando a prática ou a defesa de idéias incompatíveis ou contrárias aos objetivos sociais;
- e) desenvolver gestões no sentido de obter doações de recursos privados ou repasses de recursos públicos, para aplicação em programas e atividades de interesse público, dentro dos objetivos do “Acordem e Progresso”.

§ 1º. A presidência do Conselho Consultivo será exercida privativamente pelo Presidente do “Acordem e Progresso”.

§ 2º. O mandato de cada Conselheiro é individual e terá a duração de três anos, contados a partir de sua nomeação pelo Presidente.

§ 3º. Ao final do mandato de cada Conselheiro, ficará a critério da Diretoria sua recondução, ou substituição por outro, sempre com prévia indicação pelo Presidente.

§ 4º. O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que entender necessário ou mediante convocação da Diretoria e obrigatoriamente pelo menos uma vez por ano.

Capítulo V - Das Assembléias Gerais

Artigo 30 - Realizar-se-á anualmente Assembléia Geral Ordinária na primeira quinzena de abril, para apreciação do relatório anual, da prestação de contas e do balanço referente ao exercício findo, bem como para eleição da Diretoria, quando for o caso.

Parágrafo único : A prestação de contas mencionada neste artigo, abrangerá também, na hipótese de utilização de recursos originários do setor público, o cumprimento das normas legais e regulamentares, a observância do ideário

do “Acordem e Progresso”, dos princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade, da publicidade dos relatórios e demonstrações financeiras e da regularidade fiscal e previdenciária, demonstradas através de auditoria específica.

Artigo 31 - As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão quando convocadas pelo Presidente ou por determinação da maioria absoluta dos membros da Diretoria, ou ainda, por um quinto dos associados com direito a promovê-la.

Parágrafo único : A Assembléia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos constantes da pauta.

Artigo 32 - As Assembléias Gerais serão convocadas pela imprensa e/ou por aviso encaminhado aos associados no endereço constante em seu cadastro, junto aos arquivos do Instituto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único : É responsabilidade dos associados a atualização de seus dados junto ao Instituto.

Artigo 33 - As Assembléias Gerais ordinárias serão instaladas com qualquer número de sócios no gozo de seus direitos, mediante uma única convocação.

Parágrafo único : A Assembléia Geral Extraordinária será instalada em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de associados fundadores, titulares, colaboradores e beneméritos, no gozo de seus direitos e, em segunda, com qualquer número.

Artigo 34 - Compete privativamente à Assembléia Geral, observado o disposto nos artigos 11 e 12:

- a) eleger os membros da Diretoria;
- b) apreciar o relatório da Diretoria e aprovar ou não a prestação de contas e o balanço referente ao exercício anterior;
- c) demitir os que ocuparem cargos de eleição ou nomeação, sempre que os interesses sociais o exigirem;
- d) revogar as resoluções da Diretoria, que reputar nocivas aos interesses sociais;
- e) alterar os Estatutos Sociais mediante proposta da Diretoria;
- f) deliberar a respeito da dissolução do “Acordem e Progresso”, por proposta da Diretoria, decidindo sobre a liquidação e o destino do acervo social, observando o disposto no artigo 39;
- g) decidir a respeito da incorporação, ao ideário do “Acordem e Progresso”, das sugestões, teses, propostas e projetos apresentados por associados ou membros-participantes, observadas as demais disposições deste Estatuto.

Parágrafo único ; As deliberações da Assembléia Geral são tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo as pertinentes às matérias constantes das alíneas "c", "d", "e" e "f" quando será exigido o voto de dois terços pelo menos, dos associados presentes à assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Capítulo VI - Da receita

Artigo 35 - Constituem receitas do Acordem e Progresso:

- a) contribuições dos associados;
- b) taxas e remunerações de seus serviços;
- c) doações, legados e subvenções;
- d) rendas de locações;
- e) repasse de recursos governamentais.

Capítulo VII - Das disposições gerais e finais

Artigo 36 - Os associados não respondem pelas obrigações sociais.

Artigo 37 – Nenhum associado fará jus a remuneração enquanto estiver no exercício do mandato ao qual foi eleito ou nomeado.

Artigo 38 - A Diretoria poderá contratar serviços de terceiros, necessários ao cumprimento dos objetivos sociais.

Artigo 39 - Em caso de extinção ou dissolução, o patrimônio líquido do “Acordem e Progresso” reverterá em favor de outra pessoa jurídica de direito privado que tenha a forma de sociedade civil sem finalidade lucrativa, cujo objetivo social seja semelhante ao do “Acordem e Progresso”.

Parágrafo único : Caso o “Acordem e Progresso” venha a perder sua qualificação de sociedade civil de interesse público, o acervo patrimonial existente, que tenha sido adquirido com recursos oriundos do setor público, será transferido para outra organização detentora da mesma qualificação.

Artigo 40 - Os casos omissos nestes Estatutos serão supridos pela Diretoria, que deverá encaminhar a sua interpretação à apreciação da Assembléia Geral, para aprovação final e respectiva alteração estatutária, se for o caso.

Artigo 41 - A associação terá legitimidade jurídica para representar ativamente em Juízo, o conjunto de seus associados, em ações cíveis, trabalhistas e tributárias, de interesse geral, independentemente de outorga de mandato.

Artigo 42 - O poder de representação previsto no artigo anterior não abrange poder para receber citação em nome de qualquer de seus associados, nem de representá-los processualmente no pólo passivo, nem poderá ser utilizado em ações judiciais que visem proteger interesses particulares a cada um.

Artigo 43 - Nas ações de interesse coletivo, ajuizada nos termos do artigo 41 deste estatuto, as custas processuais e honorários advocatícios serão suportados pela associação, que poderá cobrar taxa adicional específica para o custeio das despesas processuais, inclusive na hipótese de sucumbência, quando as despesas respectivas serão divididas entre os associados, quando não houver disponibilidade financeira.

Artigo 44 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para conhecer sobre quaisquer questões oriundas deste Estatuto.

Luiz Fernando Amaral Lucas
Presidente da Assembléia Geral

Antonio Roberto Marchiori
Secretário da Assembléia Geral

Bruno Marchiori de Souza Facioli
OAB/SP n. 244.105
advogado